

Boletim n.º 027/2016

Decreto Estadual nº 43.076/2016 (Altera a Lei nº 6.123/1968)

Data: 24/08/2016

Normas para aplicação do processo administrativo - PAD

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas – Coordenadoria de Orientação, no exercício de sua função, vem por meio deste boletim esclarecer às Unidades Gestoras alguns pontos importantes a serem observados no tocante às novas normas para aplicação da alínea “c” do inciso II do art. 82 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que diz:

Art. 82. Dar-se-á a exoneração:

I - (...);

II - (...);

a) (...);

b) (...);

c) quando, caracterizado o abandono de cargo e prescrita a pretensão punitiva, o servidor, embora instado, não retornar ao serviço.

No caso supramencionado, dar-se-á a exoneração mediante apuração em processo administrativo disciplinar (PAD), com decisão final da autoridade competente.

Durante o trâmite processual, o servidor deverá ser convocado a retornar ao serviço, por meio de intimação, sendo

assegurado o prazo de 10 (dez) dias, a fim de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório, sob pena de aplicação do disposto na alínea "c" do inciso II do art. 82 da Lei 6.123/1968.

De acordo com o § 1º, art. 2º do Decreto nº 43.076/2016, a intimação será efetuada, observando-se um dos seguintes procedimentos, a depender do caso:

- ◆ diretamente ao servidor ou através do seu chefe imediato;
- ◆ por ciência no processo administrativo disciplinar;
- ◆ por via postal, com aviso de recebimento;
- ◆ por telegrama ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

Ainda, de acordo com o § 2º, art. 2º do Decreto nº 43.076/2016, caso o domicílio do servidor interessado seja indefinido, a intimação deverá ser efetuada por meio de publicação oficial.

Ademais, o prazo previsto no art. 2º do referido Decreto, tem o seu início a partir da data da cientificação oficial,



excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, nos termos do art. 66 da Lei nº 11.781/2000.